



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO N.º 02/2022

*TERMO DE CONTRATO N.º 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e ARACAJUCARD
LTDA, conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
001/2022.*

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ 13.167.804/0001-21, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. N.º. 6.388.752/SSP/SE, CPF n.º. 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – CEP: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARACAJUCARD LTDA**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 19.388.151/0001-97, com endereço na Av. Dr. Jose Machado de Sousa, nº 120, Sala 1512, Condomínio Horizonte Jardins Offices Hotel, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-740, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pela Senhora **LUCIANA DE ALMEIDA GOMES**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrita no CPF/MF nº 001.606.635-98, portadora da Cédula de Identidade nº 1656016 SSP/DF, residente e domiciliada no Município de Aracaju/SE, e **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da cédula de Identidade nº 98001173929, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de **Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2022**, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.666/93, art. 25, inciso I, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para fornecimento de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.

1



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, até 31/12/2022, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado nos casos em que a Lei permitir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor médio estimado de R\$ 26.224,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, e valor total anual de R\$ 314.688,00 (trezentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais). O valor médio e global estimado compreendendo dois vales transportes por dia para a quantidade total de 149 (cento e quarenta e nove) servidores ativos, assessores e estagiários da CMA;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento-Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 01101 – Câmara Municipal de Aracaju

Ação 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

2257 Manutenção da Escola do Legislativo

2258 Manutenção da TV Câmara

Elemento de Despesa 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FR 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. O **CONTRATADO** disponibilizará através do Portal do ARACAJUCARD, www.aracajucard.com.br, Endereço: aracajucard.com.br/vtwebcliente as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o Cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões Magnéticos os vales transporte;

5.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuará o acesso ao Portal do ARACAJUCARD, onde encaminhará a relação dos cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

5.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, o **CONTRATADO**, deverá efetuar o crédito dos vales transporte nos Cartões Magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** será feita através do Setor de Pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, o qual poderá, junto ao **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATADO

7.1.1. **O CONTRATADO** fornecerá os vales transporte, objeto do presente contrato de acordo com a solicitação feita pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, no ARACAJUCARD, www.aracajucard.com.br, Endereço: aracajucard.com.br/vtwebcliente, que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros em até 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

7.1.2. **O CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultados da execução do Contrato.

7.1.2.1. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.3. **O CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.4. **O CONTRATADO** é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.2.3. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao Vale Transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

8.2. A rescisão contratual pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula 8.

8.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, fica sujeito, o **CONTRATADO**, às penalidades previstas no **caput** do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de hum por cento (1%), sobre o valor da solicitação, pelo atraso de até 5 (cinco) dias, após o pagamento do Boleto Bancário, sem o efetivo crédito nos Cartões Magnéticos. Excedido este prazo a multa será em dobro.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.2. Pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de dois por cento (2%) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Após os procedimentos descritos na Cláusula Quinta, o **CONTRATANTE** deverá emitir Boleto Bancário diretamente do portal do ARACAJUCARD, com o valor correspondente as quantidades de vales transporte requisitadas para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

10.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

10.1.2. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

10.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

10.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão do Boleto Bancário e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1, mediante cheque nominal emitido em favor do **CONTRATADO**, ou através de pagamento diretamente na rede bancária credenciada para o recebimento;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4. Atestação pelo **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação;

10.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.1.1 a 10.1.3, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.6. A execução dos serviços será atestada pelo Setor de Pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11.1. Os preços referentes ao valor dos vales transporte, objeto deste contrato poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a documentação do **CONTRATADO** que serviram de fundamento ao presente processo, bem como as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2022.


JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente

CONTRATANTE


LUCIANA DE ALMEIDA GOMES

Sócia Administradora ARACAJUCARD LTDA


RAUL SANTANA NETO

Sócio Administrador ARACAJUCARD LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

José Beltrão A. Neto
CPF: 676.086.985-00

Alexandre dos Santos Ferreira

CPF: 882.217.095-43